



RELATÓRIO TÉCNICO

Período: 29 de agosto a 11 de setembro de 2021

Rio Branco, 15 de setembro de 2021.

governodoacre

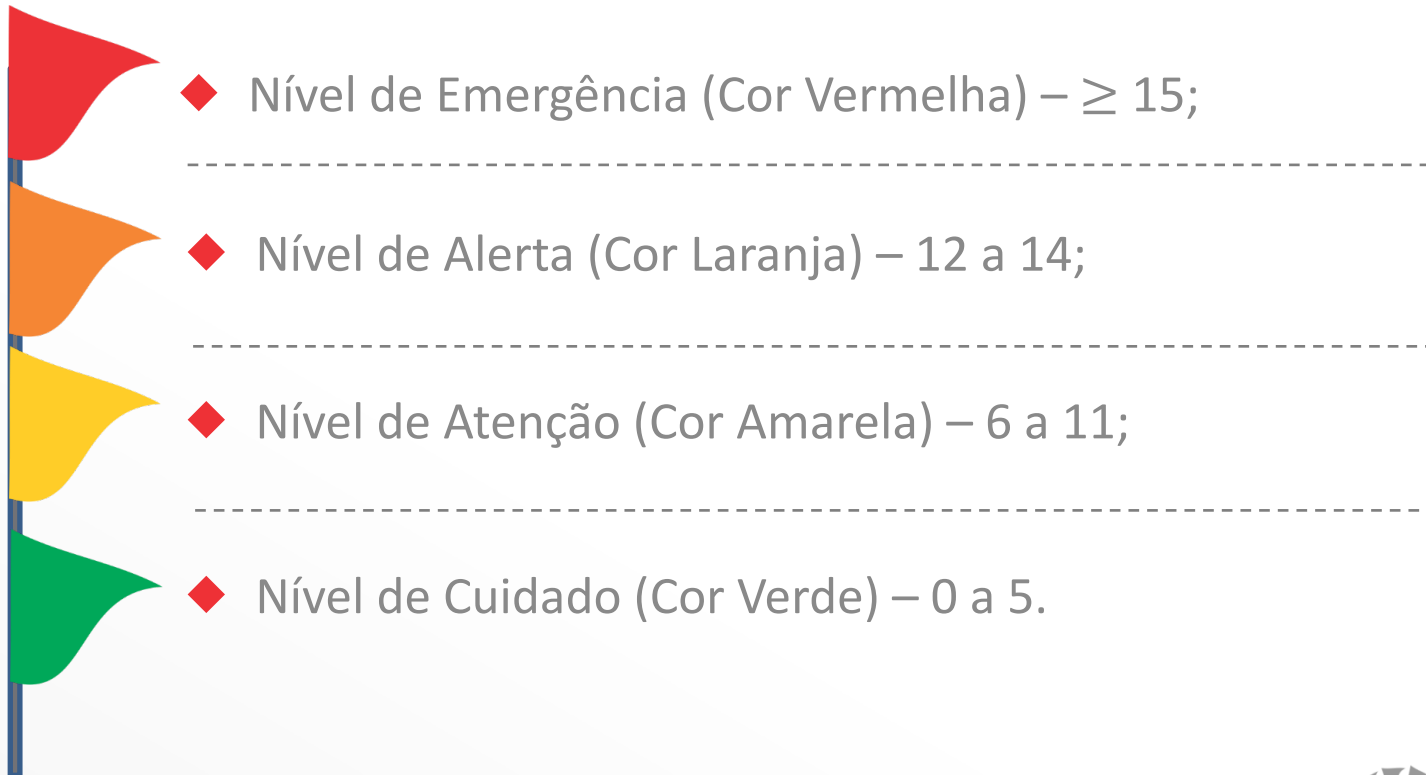


ACRE
ESTADO DE FUTURO.
GOVERNO DE TODOS.



PACTO ACRE SEM COVID

Classificação em Níveis de Risco



RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasília, Epitaciolândia e Xapuri)

REGIONAL DO ALTO ACRE				
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA	
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63	5*
Índice de notificações por síndrome gripal	0,04	1,71	0,07	
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	1,17	2,14	2,50	
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,00	0,85	0,00	
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,00	1,28	0,00	
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,50	2,57	1,29	
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30	

* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)

Nível de Cuidado



0 25 50 km

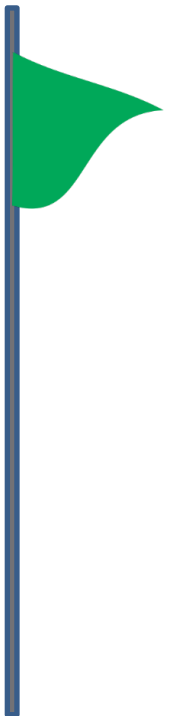
- Cuidado
- Atenção
- Alerta
- Emergência

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Alto Acre

(Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri)

- Isolamento Social – Redução de 2%;
- Índice de notificações por síndrome gripal – Redução de 96%;
- Índice de novas internações por SRAG – Aumento de 17%;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Redução de 100%;
- Índice de novos óbitos por COVID19 – Sem variação no período analisado;
- Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Aumento de 300%;
- Ocupação de UTI – COVID19 – Aumento de 33%.



RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre e Purus

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

REGIONAL DO BAIXO ACRE E PURUS			
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63
Índice de notificações por síndrome gripal	0,53	1,71	0,91
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	0,87	2,14	1,87
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	1,13	0,85	0,96
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,25	1,28	0,32
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30

6*

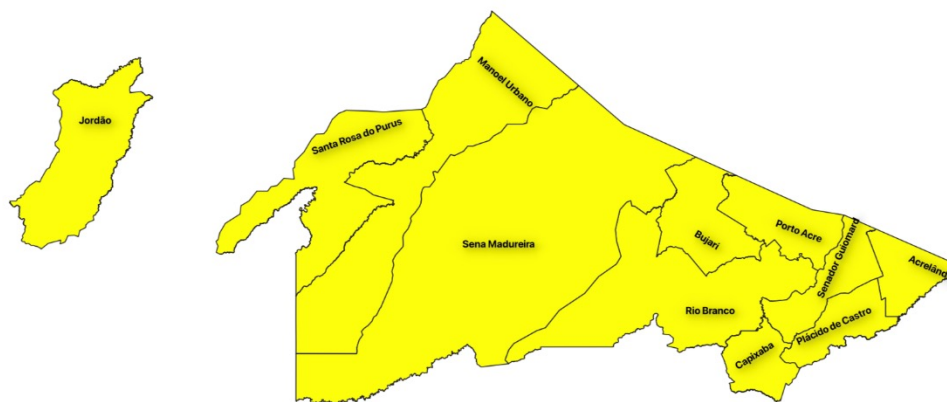
* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guimard)

Nível de Atenção



0 25 50 km

- Emergência
- Alerta
- Atenção
- Cuidado

RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Baixo Acre e Purus

(Acrelândia, Bujari, Capixaba, Jordão, Manoel Urbano, Plácido de Castro, Porto Acre, Rio Branco, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira e Senador Guiomard)

- Isolamento Social – Redução de 2%;
- Índice de notificações por síndrome gripal – Redução de 47%;
- Índice de novas internações por SRAG – Redução de 13%;
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Redução de 13%;
- Índice de novos óbitos por COVID19 – Sem variação no período analisado;
- Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Aumento de 305%;
- Ocupação de UTI – COVID19 – Aumento de 33%.



RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

REGIONAL DO JURUÁ E TARAUCÁ / ENVIRA				
INDICADOR	VALOR	PESO	NOTA	
Índice de isolamento social	1,50	0,42	0,63	
Índice de notificações por síndrome gripal	0,47	1,71	0,80	
Índice de novas internações por Síndrome Respiratória Aguda Grave	1,06	2,14	2,26	
Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19	0,17	0,85	0,14	
Índice de novos óbitos por COVID 19	0,00	1,28	0,00	
Índice de ocupação de Leitos Clínicos COVID19	0,10	2,57	0,26	
Índice de ocupação de UTIs COVID19	0,10	3,00	0,30	
			5*	

* Aplicando-se as regras de arredondamento previstas no decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

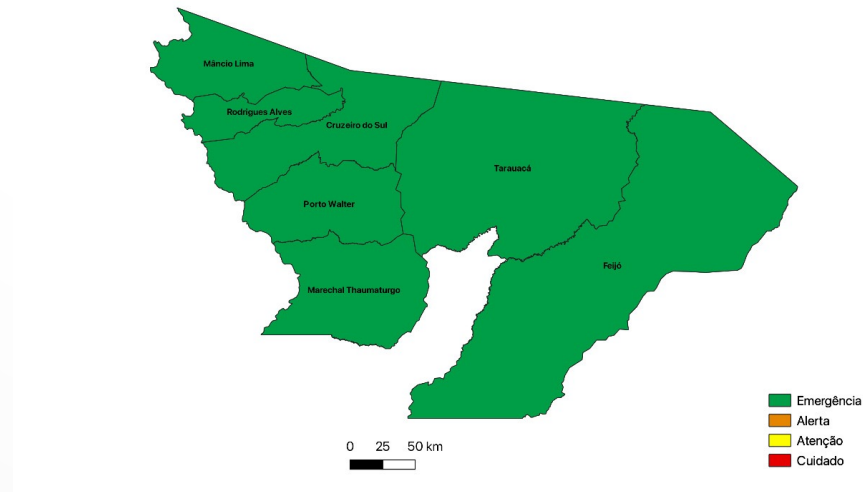


RELATÓRIO TÉCNICO

Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

Nível de Cuidado

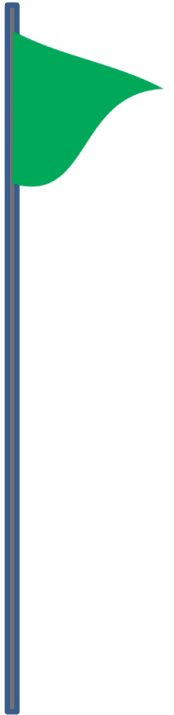


RELATÓRIO TÉCNICO

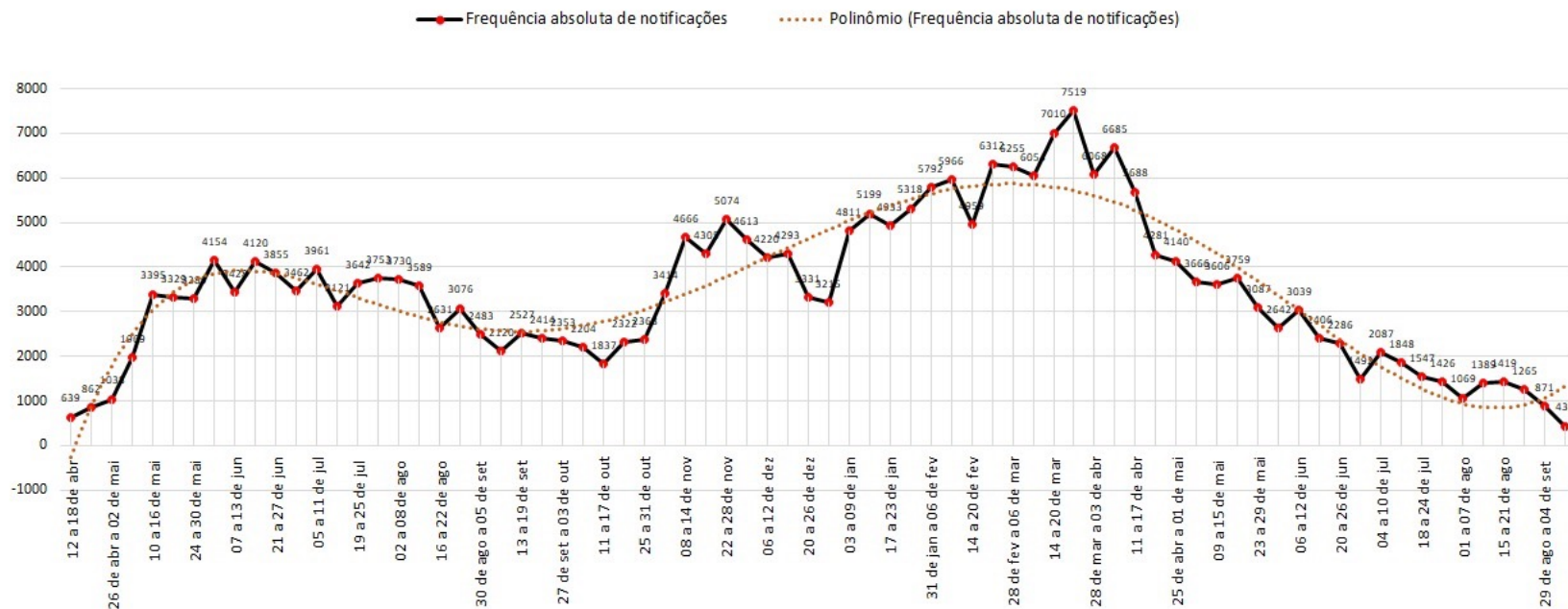
Classificação em Nível de Risco referente à Regional do Juruá e Tarauacá/Envira

(Cruzeiro do Sul, Feijó, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Tarauacá)

- Isolamento Social – Aumento de 1%;
- Índice de notificações por síndrome gripal – Redução de 53%;
- **Índice de novas internações por SRAG – Aumento de 6%;**
- Índice de novos casos por síndrome gripal COVID 19 – Redução de 83%;
- Índice de novos óbitos por COVID19 –Redução de 100%;
- **Ocupação de Leitos Clínicos – COVID19 – Aumento de 109%;**
- Ocupação de UTI – COVID19 - Redução de 42%.

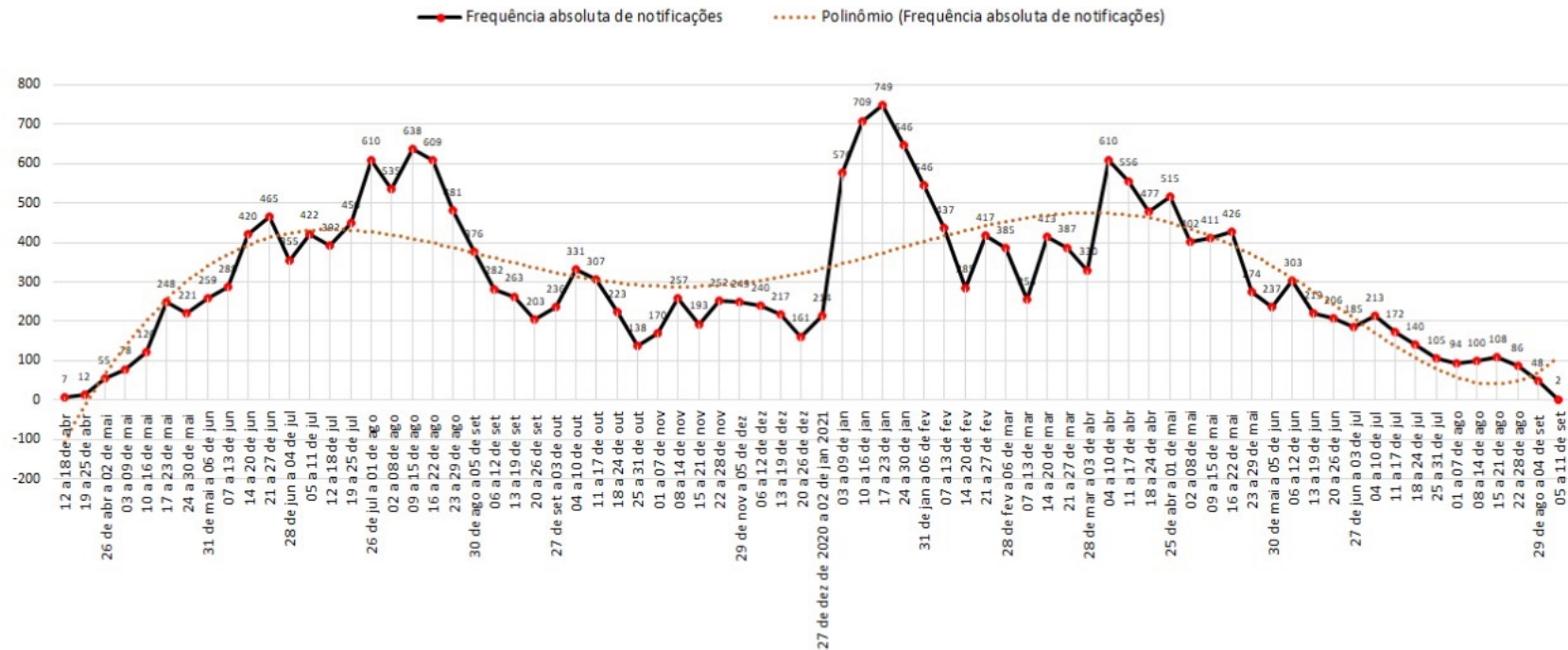


Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal no Acre considerando o intervalo de tempo entre 12 de abril de 2020 a 11 de setembro de 2021



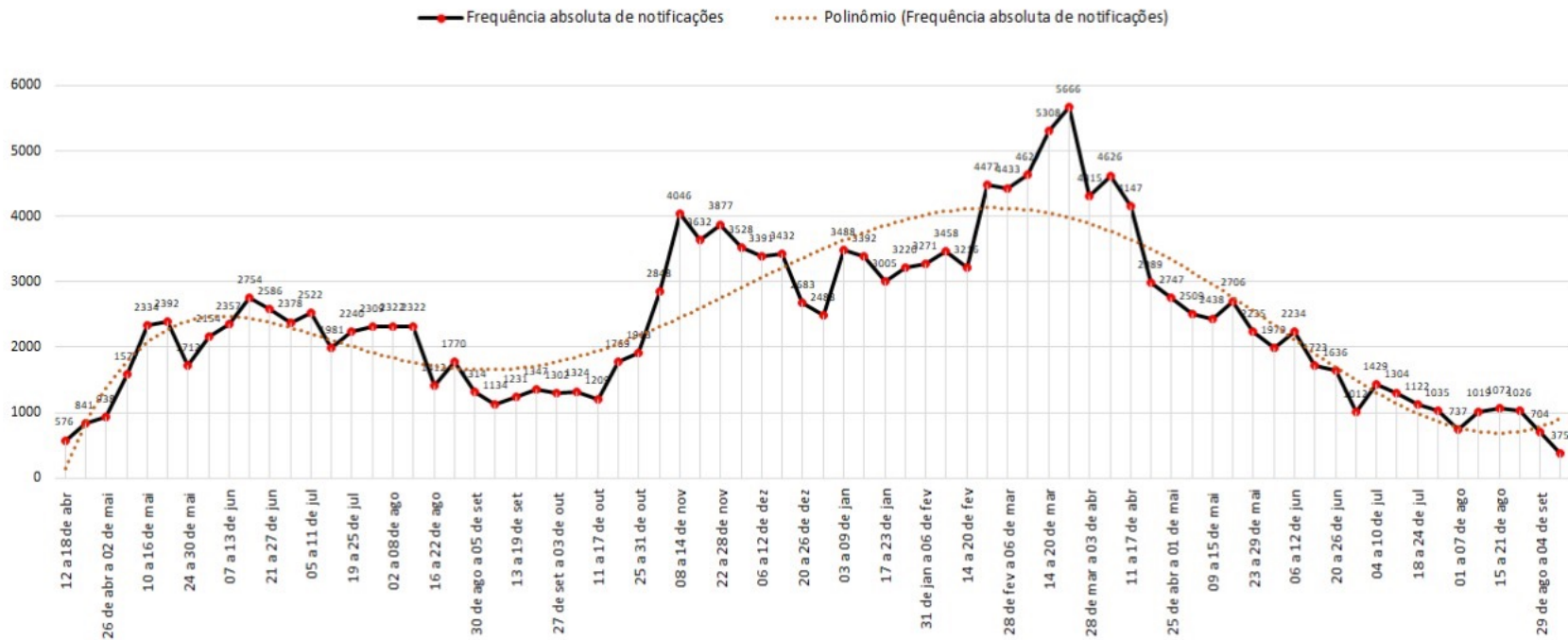
Fonte de dados: Notificações ESUS 13-09-2021/SESACRE

Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Alto Acre - 12 de abril de 2020 a 11 de setembro de 2021



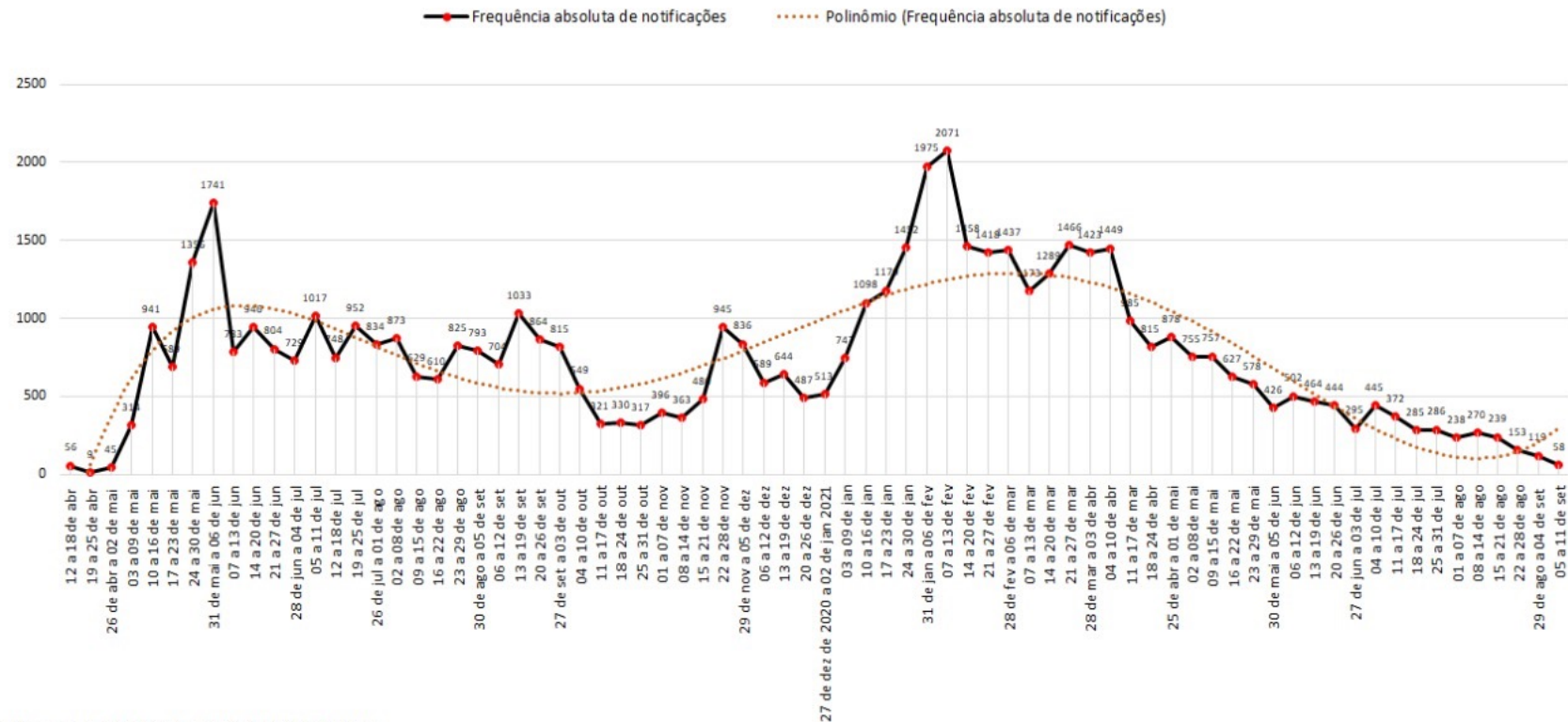
Fonte de dados: Notificações ESUS 13-09-2021/SESACRE

Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Baixo Acre/Purus - 12 de abril de 2020 a 11 de setembro de 2021



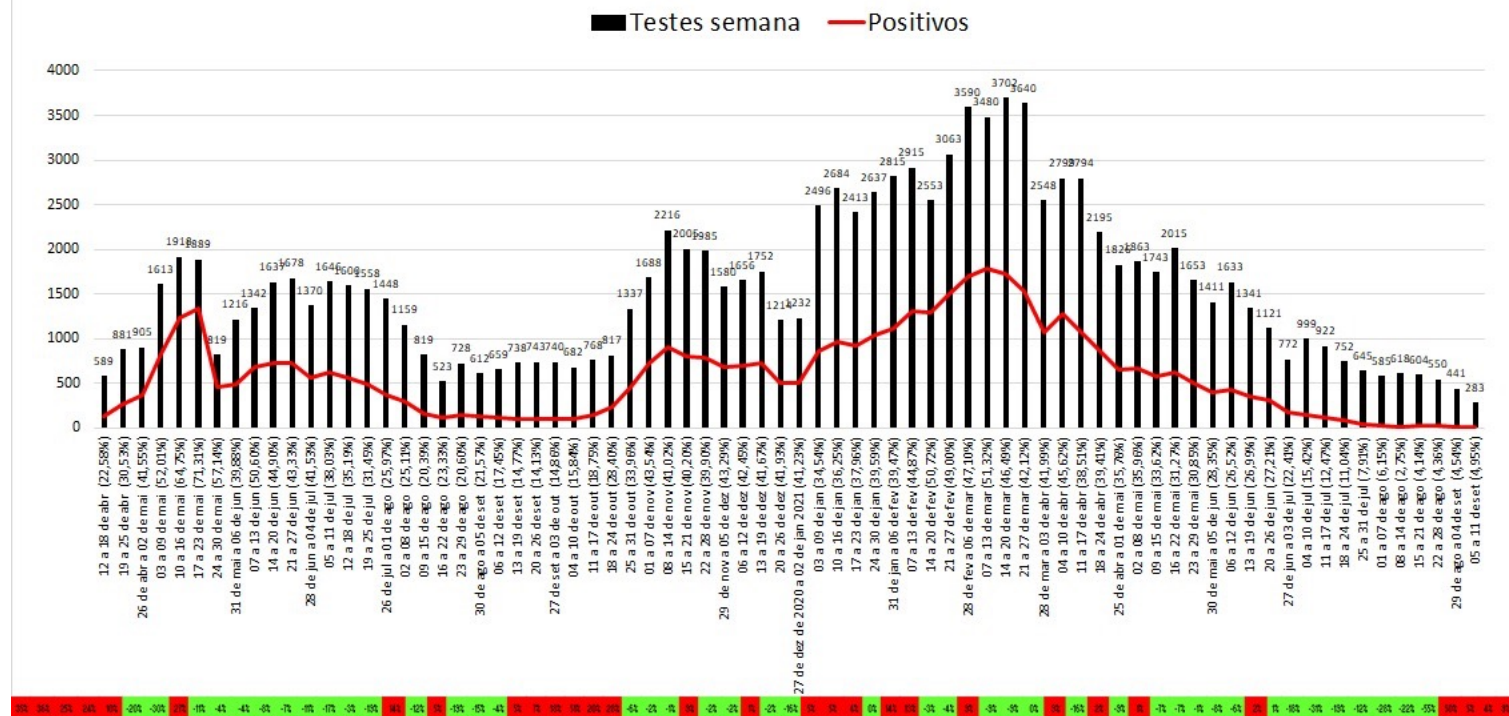
Fonte de dados: Notificações ESUS 13-09-2021/SESACRE

**Frequência absoluta semanal de notificações por síndrome gripal de pacientes que declararam residir em municípios da Regional Juruá/Taruacá-Envira -
12 de abril de 2020 a 11 de setembro de 2021**



Fonte de dados: Notificações ESUS 13-09-2021/SESACRE

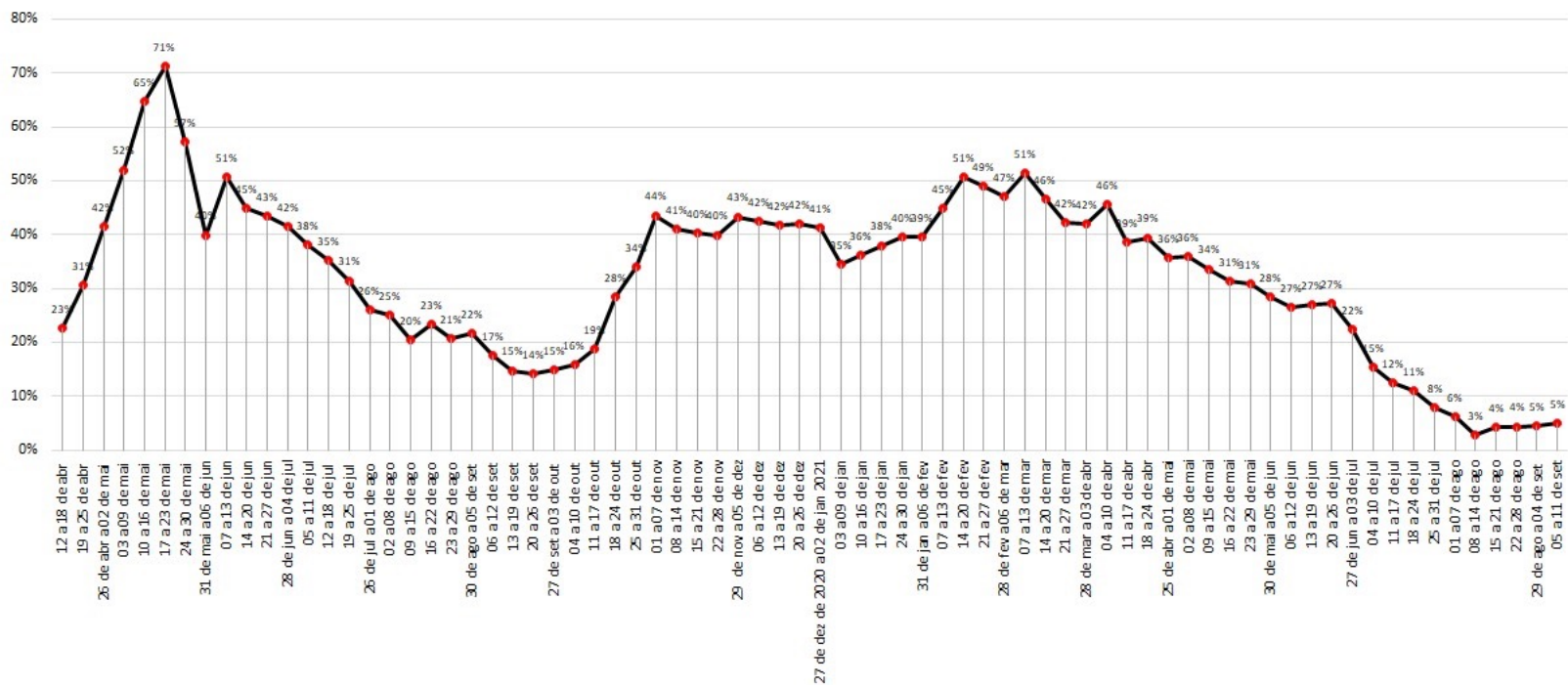
Frequência absoluta semanal de teste PCR e percentual relativo de positividade - Considerando a data da coleta



OBSERVAÇÃO: 22 estão pendentes de resultado
 Momento da análise: 14h10in do dia 13/09/2021.
 Fonte de dados: SESACRE

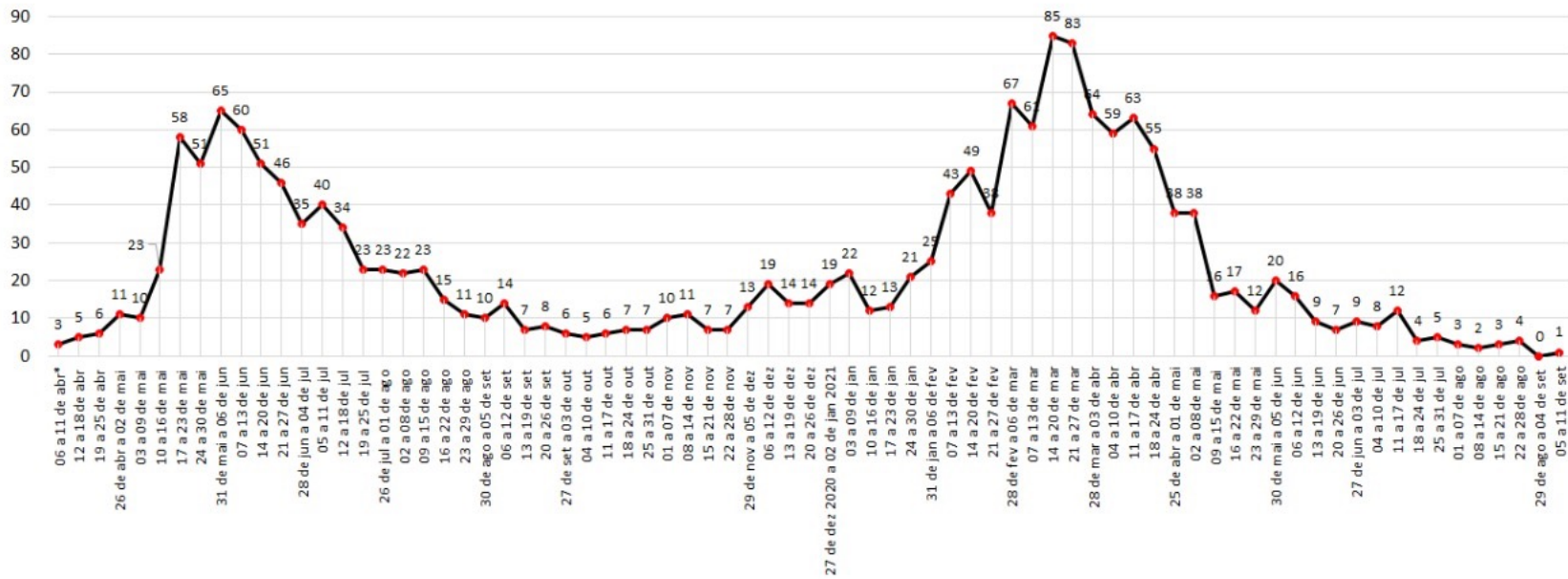
Variação da taxa de positividade dos exames em relação à semana anterior

Percentual semanal de casos positivos de COVID-19 no Acre em relação à quantidade de testes PCR realizados



Fonte de dados: SESACRE

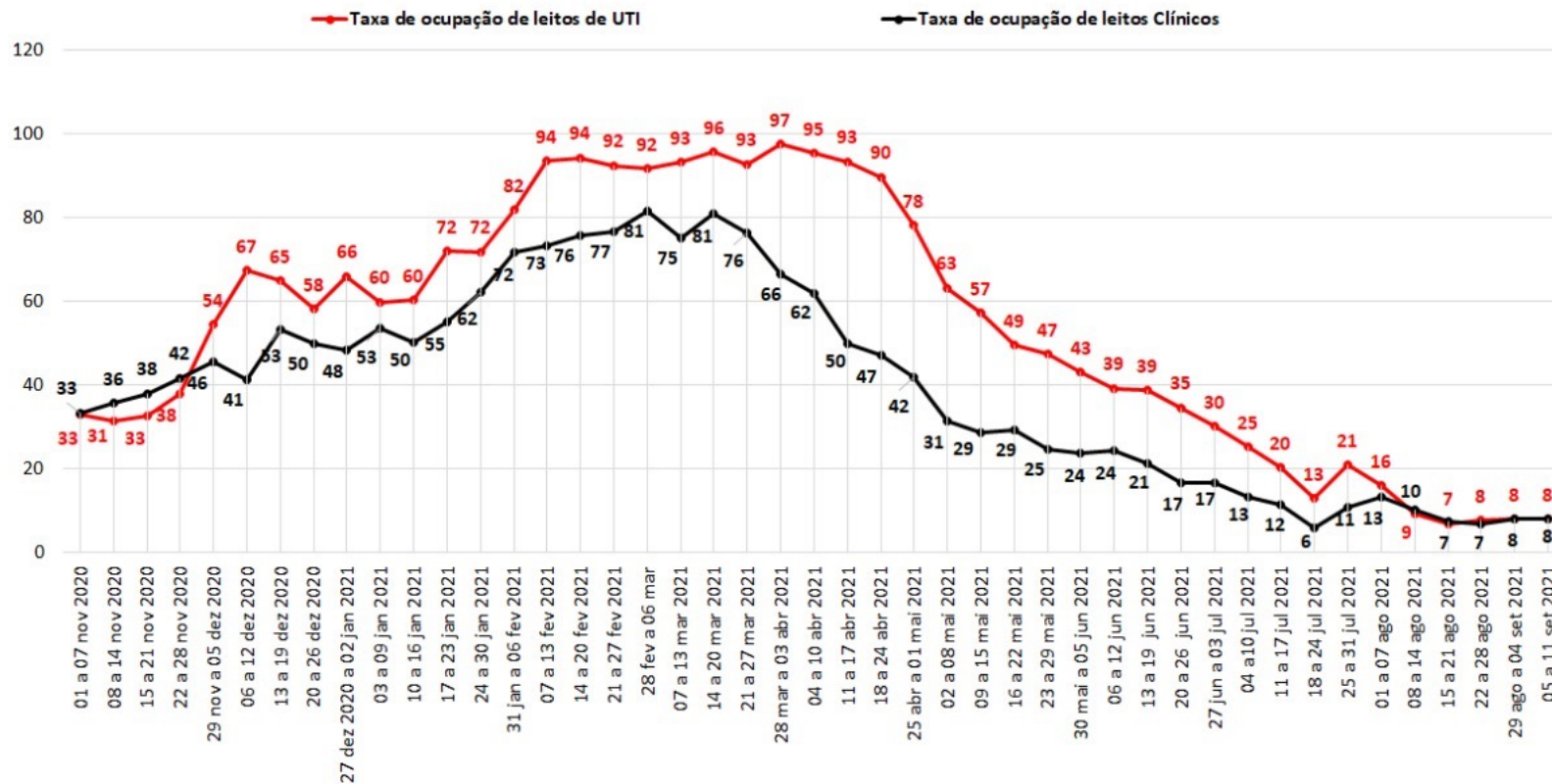
Frequência absoluta semanal de óbitos decorrentes de COVID-19 no Acre (1.783 óbitos considerando o intervalo de datas abaixo)



Fonte de dados: Planilha Óbitos COVID 19/SESACRE_18-08-2021

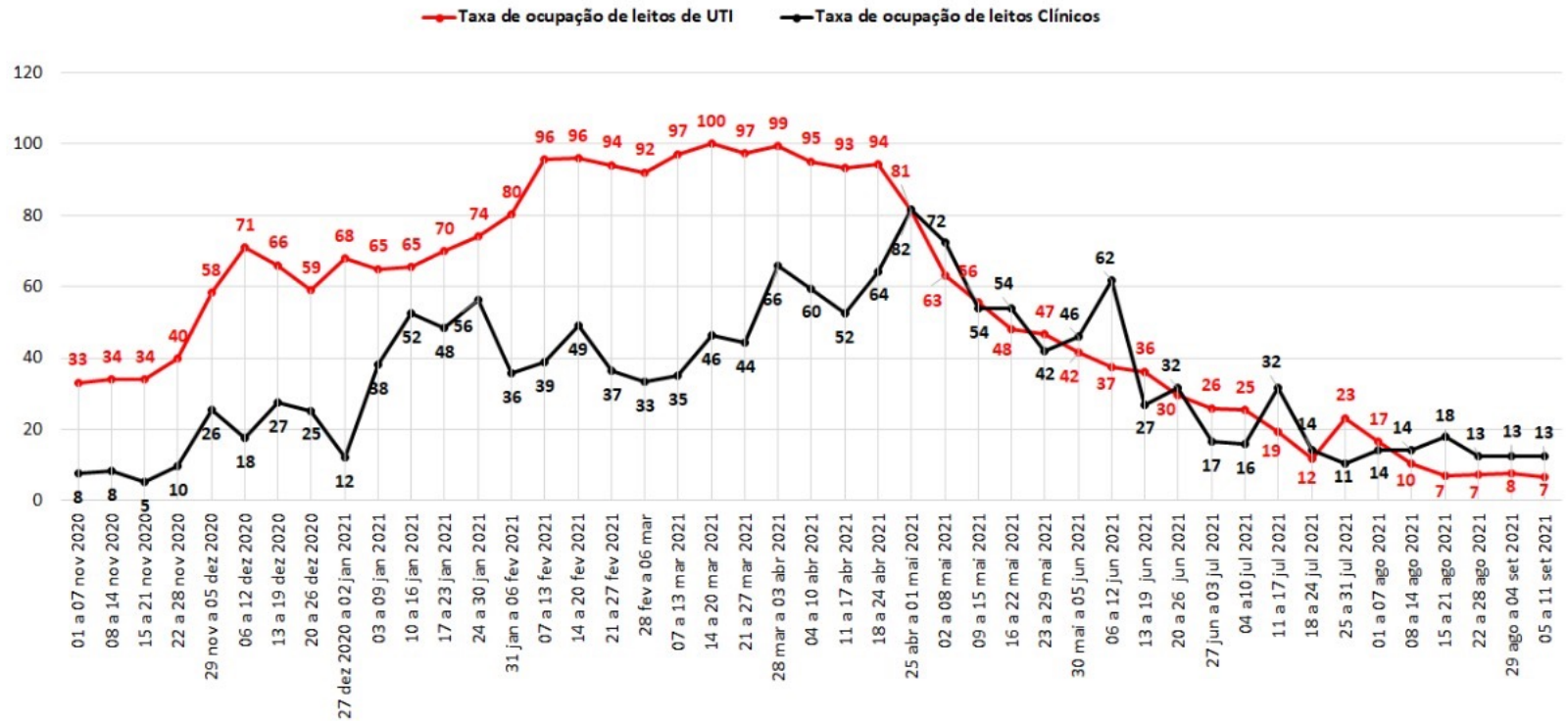
*Semana incompleta

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Rede de Estado de Saúde / SUS - ACRE



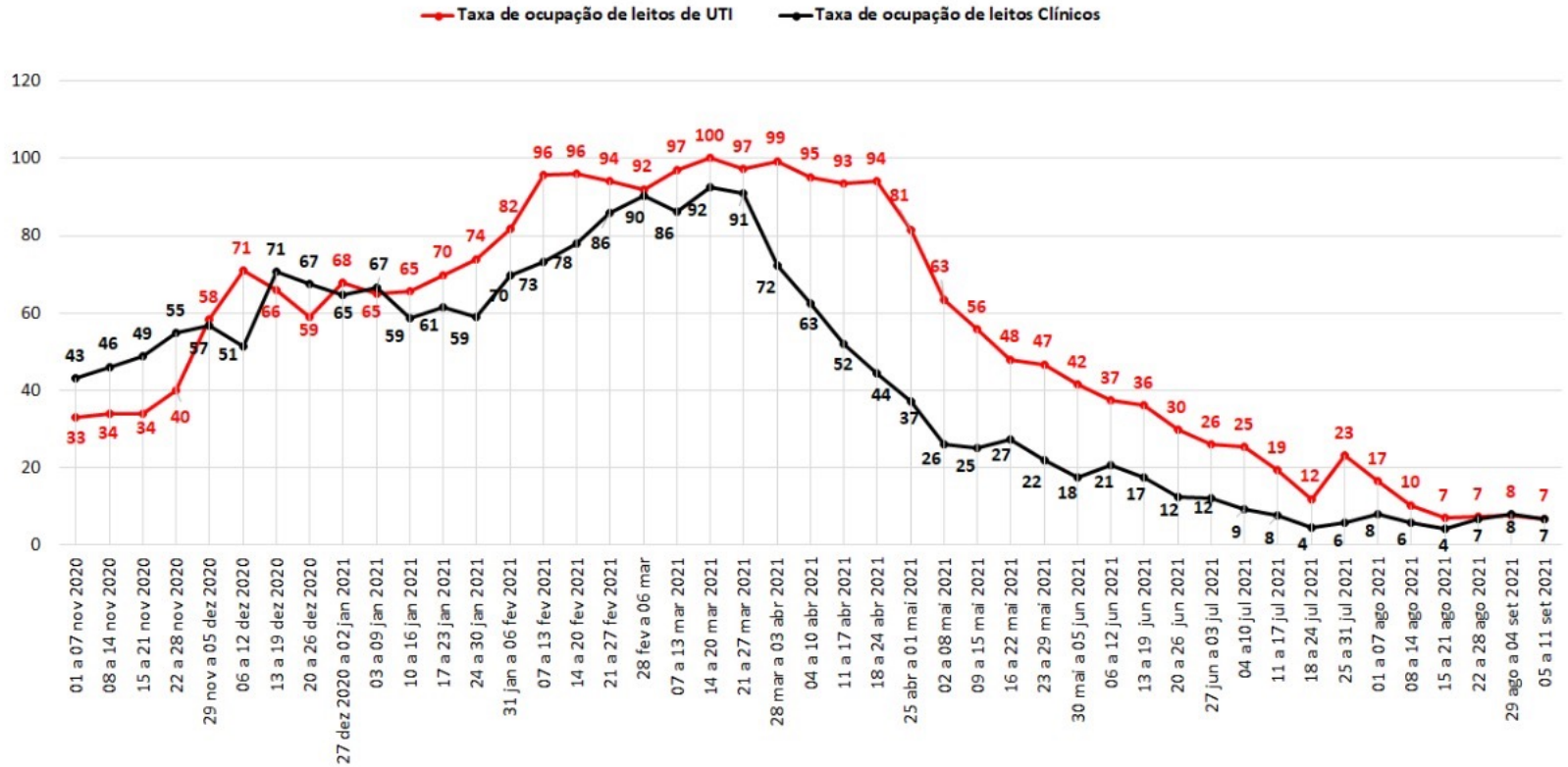
Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Alto Acre



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

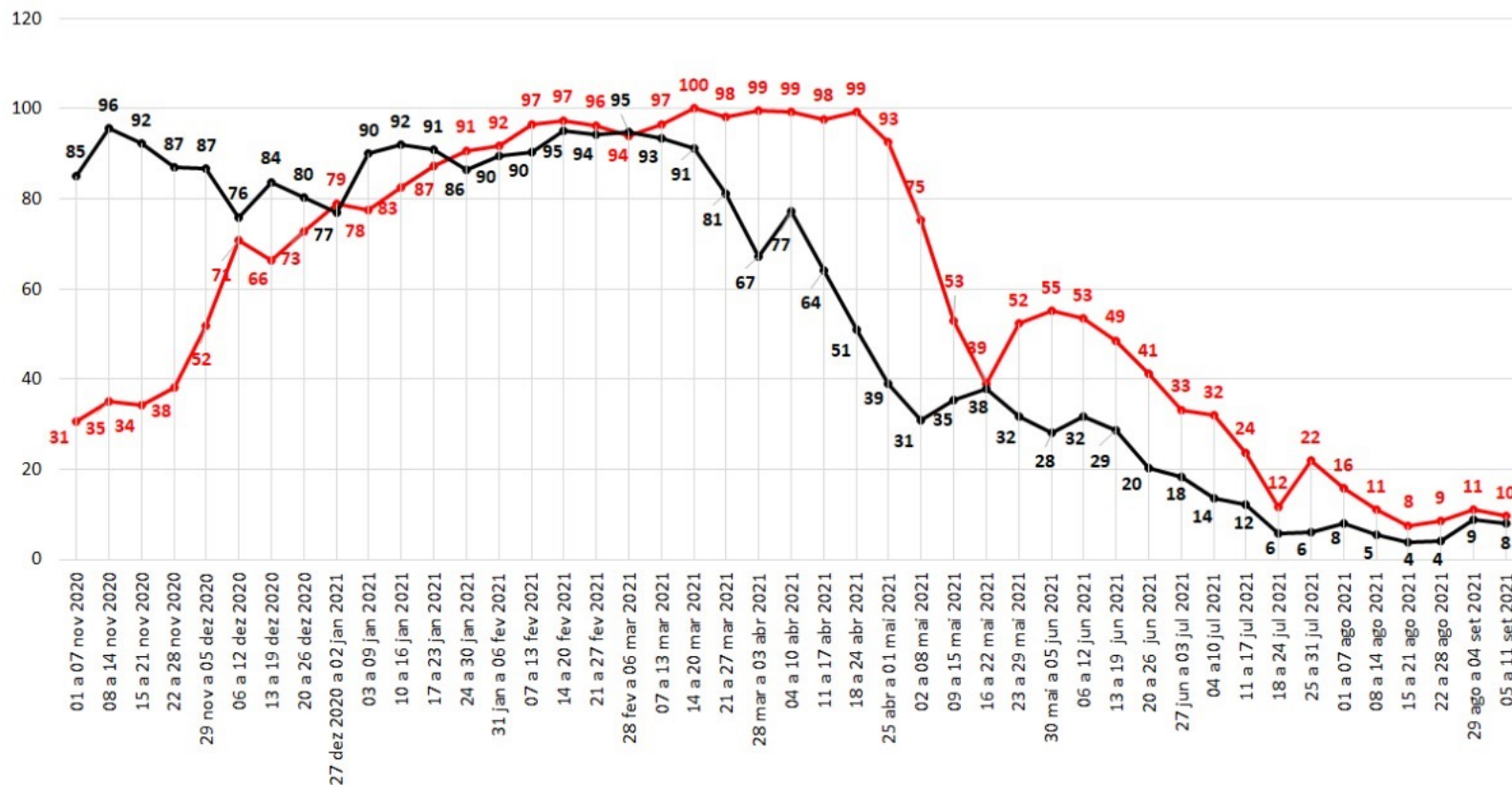
Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Baixo Acre/Purus



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

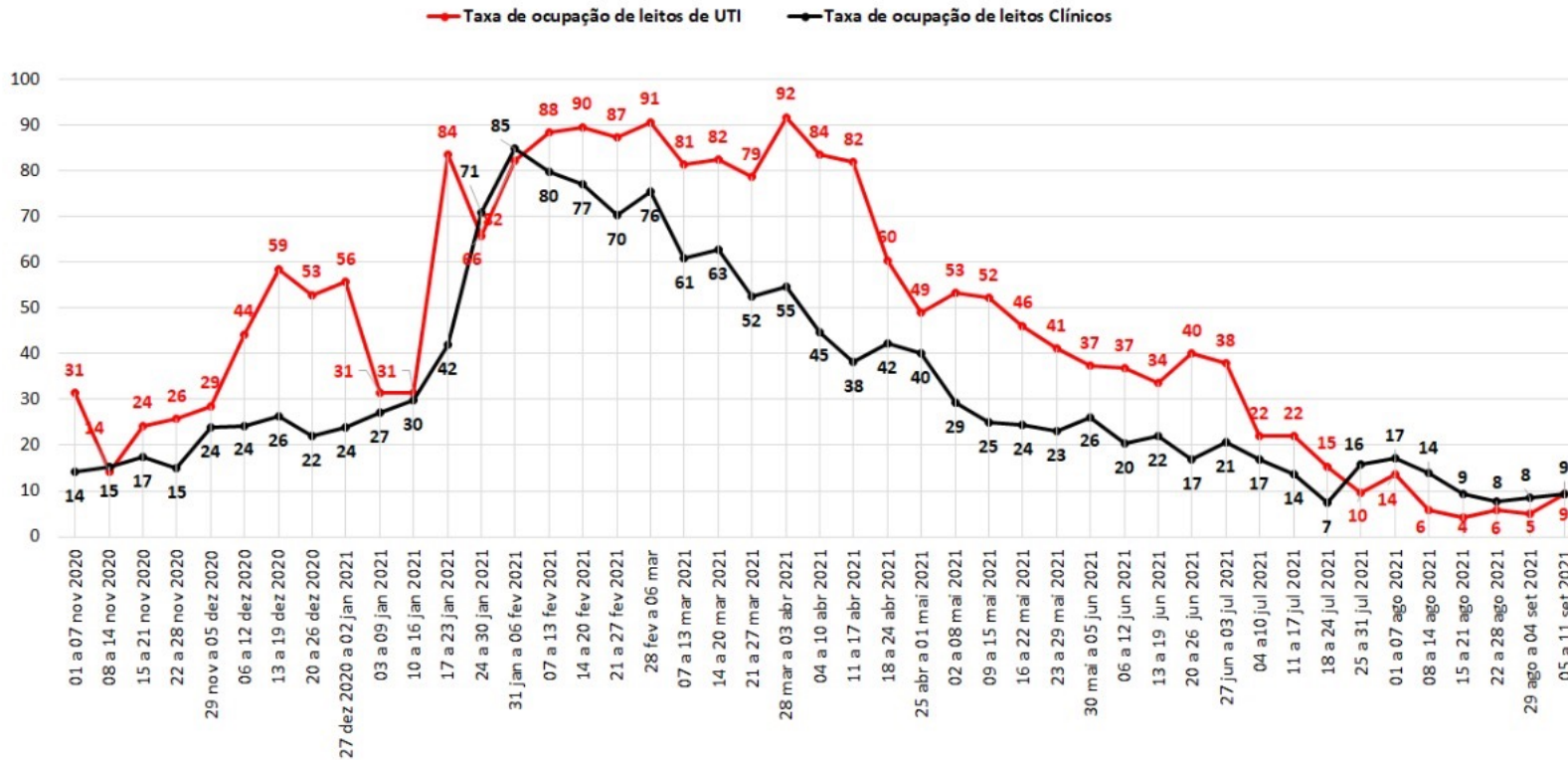
Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos no INTO

— Taxa de ocupação de leitos de UTI — Taxa de ocupação de leitos Clínicos



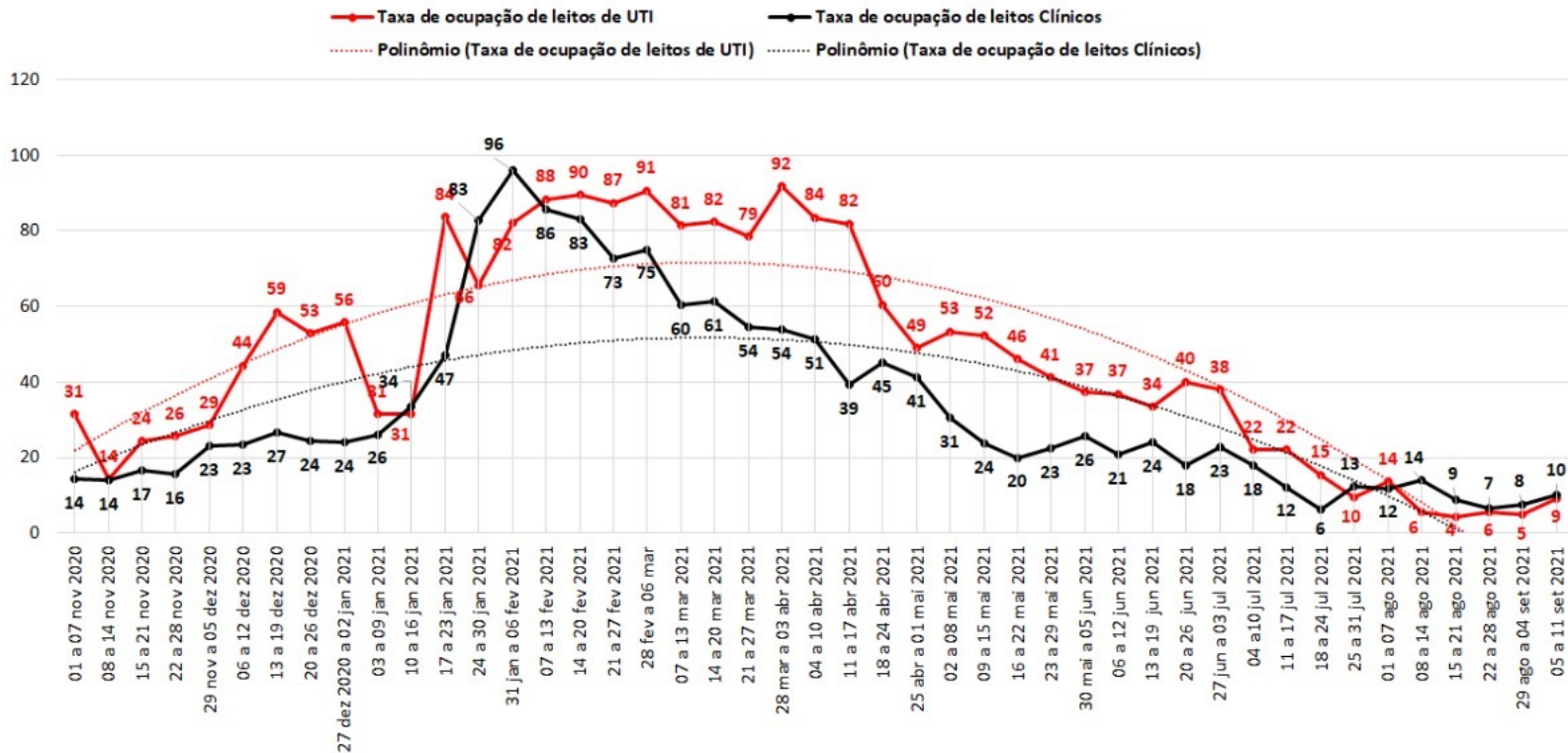
Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos da Regional Juruá/Tarauacá-Envira



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

Taxa média semanal de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos do Hospital Regional do Juruá (Cruzeiro do Sul)



Fonte de dados: Núcleos de Vigilância Epidemiológica dos Estabelecimentos de Saúde / Núcleos Internos de Regulação

RELATÓRIO TÉCNICO

<http://covid19.ac.gov.br/pacto>



[Acesso a Informação](#) | [Transparência](#) | [e-SIC](#) | [Ouvidoria](#) | [Entrar](#)

≡ MENU

Portal de Informações sobre o Combate à Covid-19

PACTO ACRE SEM COVID

Definição, Diretrizes e Notas Técnicas

O Pacto Acre sem COVID é uma estratégia traçada pelo Governo do Acre para a retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comerciais no âmbito estadual, a fim de viabilizar a harmonia entre o desenvolvimento econômico, o direito de proteção à saúde e os valores sociais do trabalho.

Diretrizes do Pacto

- ▶ Retomada gradual e responsável das atividades econômicas e comerciais;
- ▶ Efetiva priorização do direito à vida;
- ▶ Decisões tomadas com base em evidências científicas;
- ▶ Observância às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).





**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

Publicado no D. O. E. nº 12.991
Em 01/03/2021
Páginas 1 a 5.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, com a organização e o funcionamento regulados pelo Decreto nº 7.800, de 20 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução contendo as medidas restritivas de funcionamento dos setores e das atividades que estejam autorizadas a funcionar, de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada no dia 28 de fevereiro, de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o enquadramento consolidado dos setores e das atividades com maior risco de contaminação autorizadas a funcionar em conformidade com os Níveis de Risco estabelecidos no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 15, de novembro de 2020.

Rio Branco-AC, 28 de fevereiro de 2021.

ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19
Decreto nº 7.800/2021



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.911, DE 14 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias para o enfrentamento da atual situação epidemiológica no âmbito do Estado, em complementação às normas do Pacto Acre Sem COVID previstas no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, e revoga o Decreto nº 8.748, de 22 de abril de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas restritivas, excepcionais e temporárias para o enfrentamento da atual situação epidemiológica no âmbito do Estado, em complementação às normas do Pacto Acre Sem COVID previstas no Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020.

Art. 2º As disposições deste Decreto operam-se em substituição às medidas anteriormente previstas no Decreto nº 8.748, de 22 de abril de 2021, e são aplicáveis, enquanto perdurar sua vigência, a todas as regionais de saúde do Estado, respeitadas as regras referentes às respectivas classificações do nível de risco decorrente da execução do Pacto Acre Sem COVID.

Art. 3º Fica mantida a restrição no horário de funcionamento de todos os estabelecimentos e atividades comerciais com atendimento ao público, assim como de eventos em geral, os quais deverão se manter fechados no período de 00h às 5h do dia seguinte.

§ 1º Os restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e similares deverão encerrar a comercialização de bebidas alcoólicas até às 22h00, devendo encerrar inteiramente suas atividades até às 00h.

§ 2º A restrição de horário prevista neste artigo não se aplica:

- I - aos estabelecimentos de saúde;
- II - às hipóteses de funcionamento para a prestação exclusiva de serviços de **delivery**, observado o disposto no § 3º deste artigo;
- III - às funerárias;
- IV - aos serviços de coleta de resíduos;

Obrigado!

